



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

#### PROJETO DE LEI Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o Art. 1º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.235, de 2015.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.235, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso de Imóvel do Município com a Empresa Jocimar Bernart - ME, CNPJ nº 06.251.114/0001-90 e/ou com Jocimar Bernart, brasileiro, CPF nº 974.336.400-53, residente e domiciliado na Rua Professora Eutrópia, nº 65, no município de Pinheiro Machado, constituído do imóvel localizado na zona norte de Pinheiro Machado; e dentro do perímetro urbano, com onze mil oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados (11.867,10m<sup>2</sup>), distante duzentos e sete metros e quarenta centímetros (207,40m) do trevo da BR 293 ao prolongamento da Rua Coronel Gervásio Tavares, medindo noventa e oito metros e trinta e nove centímetros (98,39m) pelo lado norte, onde se confronta com a BR 293, cento e dezessete metros e sessenta centímetros (117,60m) pelo lado leste, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar, oitenta e um metros e noventa e três centímetros (81,93m) pelo lado sul, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paulo Rau Escobar, cento e setenta e dois metros e sete centímetros (172,07m) pelo lado oeste, onde se confronta com imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para atividades de recebimento, beneficiamento e comercialização de grãos."

§1º Fica autorizado o uso por parte dos Concessionários dos bens imóveis existentes na área, constituídos de um prédio com área de 375,00m<sup>2</sup> e outro com área de 84,97m<sup>2</sup>, totalizando a área construída em 459,97m<sup>2</sup>.

§2º Os concessionários, obrigatoriamente, deverão disponibilizar os meios necessários para recebimento, armazenagem, beneficiamento e comércio de grãos, podendo estes serem de produção própria e/ou de terceiros, direcionando esforços para ofertar empregos, respeitados os aspectos técnicos, priorizando a mão-de-obra local.

§3º As benfeitorias realizadas pelos concessionários no imóvel não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do município e passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.235, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Jose Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o Art. 1º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.235, de 2015.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

A apresentação do presente Projeto de Lei reveste-se de legalidade no que tange a origem, na medida em que compete ao Executivo Municipal a proposição da matéria.

O objeto da Lei a ser alterada, visa a inclusão da pessoa física do empreendedor Jocimar Bernardt na concessão de direito real de uso do imóvel localizado na zona norte de Pinheiro Machado, e dentro do perímetro urbano, com onze mil oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados (11.867,10m<sup>2</sup>), distante duzentos e sete metros e quarenta centímetros (207,40m) do trevo da BR 293 ao prolongamento da rua Coronel Gervásio Tavares, medindo noventa e oito metros e trinta e nove centímetros (98,39m) pelo lado norte, onde se confronta com a BR 293, cento e dezessete metros e sessenta centímetros (117,60m) pelo lado leste, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar, oitenta e um metros e noventa e três centímetros (81,93m) pelo lado sul, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paulo Rau Escobar, cento e setenta e dois metros e sete centímetros (172,07m) pelo lado oeste, onde se confronta com imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado, em função de que a linha de crédito agrícola para o empreendimento a ser instalado no imóvel, ou seja, silos para armazenagem de grãos, contempla somente a pessoa física do empreendedor.

Tal empreendimento possui previsão de investimento financeiro no Município, bem como, geração de empregos.

Para a liberação do valor a ser financiado pelo empreendedor a instituição financeira solicita que o contrato seja assinado pela pessoa física, que só poderá acontecer com a aprovação da presente lei.

A não assinatura do contrato nos próximos dias poderá acarretar no indeferimento do financiamento ao empreendedor, com a prorrogação do investimento por no mínimo um ano, o que se torna inconcebível pela situação financeira em que o Município se encontra atualmente, onde qualquer investimento, por menor que seja, se torna indispensável.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, solicitando tramitação no menor prazo possível.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal